



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.758, DE 2024

(Do Sr. Yury do Paredão)

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Inteligência Artificial – IA, no currículo da educação básica e do ensino médio, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3379/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº ___, DE DEZEMBRO DE 2024

(Do Sr. YURY DO PAREDÃO)

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Inteligência Artificial – IA, no currículo da educação básica e do ensino médio, e dá outras providências.

Apresentação: 09/12/2024 14:30:32.957 - Mesa

PL n.4758/2024

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Fica incluída a disciplina de Inteligência Artificial no currículo da educação básica e do ensino médio, de forma a promover o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas à tecnologia da informação e comunicação.

Artigo 2º - A disciplina de Inteligência Artificial terá como objetivo:

I. Desenvolver o conhecimento básico sobre conceitos, princípios e aplicações da Inteligência Artificial;

II. Promover a compreensão dos impactos da IA na sociedade, na economia e no mundo do trabalho;

III. Desenvolver habilidades para utilizar ferramentas e softwares de IA de forma ética e responsável;

IV. Estimular o pensamento crítico e a capacidade de resolução de problemas complexos;

V. Fomentar a criatividade e a inovação.

Artigo 3º - A implementação da disciplina de Inteligência Artificial será gradual e adaptada às especificidades de cada etapa da educação básica e do ensino médio, observando as diretrizes curriculares nacionais e as legislações estaduais e municipais.

Artigo 4º - A oferta da disciplina de Inteligência Artificial será priorizada nas escolas públicas e poderá ser complementada por projetos e programas de formação continuada para professores.

Artigo 5º - O Ministério da Educação, em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, deverá elaborar e disponibilizar materiais didáticos e pedagógicos para o ensino de Inteligência Artificial, bem como promover a formação de professores.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em, ____ de dezembro de 2024.

Deputado Yury do Paredão
MDB



JUSTIFICATIVA

A crescente importância da Inteligência Artificial (IA) na sociedade contemporânea exige a adaptação do sistema educacional para formar cidadãos aptos a compreender, utilizar e criticar essa tecnologia. A inclusão da disciplina de IA no currículo escolar desde a educação básica proporciona aos estudantes uma base sólida para o desenvolvimento de habilidades essenciais para o século XXI, como o pensamento crítico, a resolução de problemas complexos e a criatividade.

A presente proposição busca instituir a disciplina de Inteligência Artificial no currículo da educação básica e do ensino médio, promovendo a formação de cidadãos digitalmente letrados e preparados para os desafios do mercado de trabalho. A proposta se alinha com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que enfatizam a formação integral do estudante, o desenvolvimento de competências para o mundo do trabalho e a promoção da cidadania.

A implementação da disciplina será gradual, permitindo que as escolas se adaptem às suas particularidades. A formação continuada dos professores é fundamental para garantir a qualidade do ensino de Inteligência Artificial, assim como a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos de qualidade¹.

A proposição também tem por objetivo apresentar aos alunos os fundamentos teórico-conceituais da inteligência artificial de modo abrangente e coerente. Os alunos conhecerão os paradigmas da inteligência artificial, as diversas técnicas utilizadas e suas potenciais aplicações práticas em engenharia. A ementa da disciplina inclui:

- Introdução à inteligência artificial: objetivos, histórico da área;
- Paradigmas da inteligência artificial clássica: simbolismo, conexismo, evolucionismo;
- Aquisição e representação do conhecimento;
- Sistemas baseados em conhecimento; ontologias; redes neurais artificiais; lógica nebulosa; autômatos celulares e algoritmos genéticos;
- Agentes inteligentes de software, introdução à robótica, sociedades de agentes, aspectos epistemológicos da inteligência artificial, sistemas bio-inspirados; vida artificial; aplicações.

O objetivo principal da disciplina é introduzir os elementos básicos da Inteligência Artificial e sua relação com a inovação, especialmente quando ligada à automação de processos, serviços e sistemas. A abordagem será conceitual, combinando teoria e prática referentes à inteligência de máquina e ao desenvolvimento de sistemas baseados em conhecimento. Serão discutidas as diversas formas de representação de conhecimento, com foco nas regras de produção e bases de dados. A dinâmica destes sistemas é baseada em regras de inferência, técnicas de busca e métodos computáveis de resolução de problemas, sintetizados nas técnicas de planejamento inteligente e automático².

A disciplina trata dos fundamentos da inteligência artificial, uma nova fronteira para os negócios digitais, permeando aplicativos, serviços, produtos e processos, e mediando a comunicação e as relações sociais. Os novos modelos de negócios são baseados no conhecimento capturado, extraído e analisado dos dados gerados em interações online, visando identificar padrões e correlações para gerar insights na tomada de decisão. Os principais temas de aprendizagem do curso incluem:

¹ <https://www.decom.cefetmg.br/wp-content/uploads/sites/34/2017/03/Intelig%C3%A2ncia-Artificial.pdf>
<https://edisciplinas.usp.br/course/view.php?id=102075>



- Aprendizado de Máquina (Machine Learning);
- Aprendizado Profundo (Deep Learning);
- Automação Robótica de Processos (RPA - Robotic Process Automation);
- Visão Computacional (Image Recognition/Pattern Recognition);
- Assistentes Virtuais (Chatbots);
- Processamento de Linguagem Natural (Natural Language Processing - NLP)³.

A inclusão da disciplina de Inteligência Artificial no currículo escolar é um passo fundamental para preparar os estudantes para os desafios do futuro. Essa proposta visa contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva, onde todos tenham acesso às oportunidades proporcionadas pela tecnologia.

Sala das Sessões, em, 09 de dezembro de 2024.

Deputado Yury do Paredão
MDB



https://www.pucsp.br/sites/default/files/4_2.pdf



FIM DO DOCUMENTO